PROJETO DE LEI Nº 23/2021

Reconhece as Igrejas, atividades religiosas e locais de culto como serviços essenciais ao Município de Monte Mor, em períodos de calamidade pública ocasionada por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Exmo. Sr. Presidente,

O vereador Alexandre Pinheiro, nos termos do art. 26 da Lei Orgânica e art.169, § único, inciso IV da Resolução 02/2012, propõe o Projeto de Lei que segue:

Art. 1º Determina que Igrejas e locais de culto e suas atividades realizadas dentro e fora de suas dependências sejam caracterizados e reconhecidos como atividade essencial necessariamente em períodos de calamidade pública ocasionada por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Art. 2º A possibilidade de restrição ao direito de reunião para atividades religiosas só será excepcionada em caso de Decreto de Estado de Defesa e Estado de Sítio, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º Todas as Igrejas e templos de qualquer religião deverão obedecer às regras sanitárias que propiciem o seguro exercício das atividades essenciais.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 05 de março de 2021

ALEXANDRE PINHEIRO

Vereador PTB

PTB 14

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa propor diretriz para o Poder Público Municipal de Monte Mor, reconhecendo as atividades religiosas como atividade essencial que serão sempre mantidas em tempos de crise por moléstias contagiosas ou catástrofes.

O reconhecimento do direito da assistência religiosa como atividade essencial tem como base o Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, que em seu Art.3º, § 1º, inciso XXXIX inclui as atividades religiosas de qualquer natureza como atividades essenciais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

As atividades religiosas têm papel fundamental no combate contra a pandemia. As entidades religiosas bem como suas atividades de filantropias, movimentos sociais, ajudam famílias com alimentos, cuidados pessoais, emocionais. É o abraço que não podemos dar fisicamente, porém pela fé que seus fiéis exercem buscam forças para enfrentamento deste mal.

Diante disso, deve ser reconhecida como essencial a atividade religiosa realizada em templos ou outros locais de culto, ainda que tenha havido declaração de estado de emergência ou de calamidade pública.

Face ao exposto, apresentamos este projeto de lei na certeza de sua aprovação pelos Nobres Pares desta Casa Legislativa.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 25 de fevereiro de 2021.

ALEXANDRE PINHEIRO

Vereador PTB

PTB 14